

Nº 44/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INSTITUTO RB, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.001543/2015-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BONINI, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000066/2013-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VICENTE SPISSO, situado no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004273/2013-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 47/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HUNGRIA 1100, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003186/2013-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BALTT, situado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.032391/2014-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BERRINI ONE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.019218/2013-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IRON BIRD, situado no Município de Ubatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.002600/2015-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 51/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA HARAS RPC, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.010912/2014-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 52/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BASALTO BASE 1, situado no Município de Leme, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.013614/2014-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO VISTA, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 00065.033501/2013-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 54/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VELOX PARK, situado no Município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.027839/2014-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 55/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BERTOLUCCI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.004302/2013-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FECOMÉRCIO, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.024215/2013-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 57/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA GUARÁ, situado no Município de Inhaúma, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.021850/2013-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 58/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SERRA DO ALGODÃO, situado no Município de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.028417/2013-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 15 de março de 2017

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel

Nº 51 - 1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcela de 2.010 m² (dois mil e dez metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0240, sob responsabilidade administrativa do 3º Batalhão de Aviação do Exército (3º BAvEx), situado na Avenida Wilson Paes de Barros, s/nº - Nova Campo Grande - Campo Grande-MS, com a finalidade exclusiva de construção e implantação de estação de Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações (SGDC).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO) e do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os arts. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, dou o seguinte Despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A., da parcela do imóvel de que trata o item I deste Despacho.
- Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
- Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.
- O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 28 - COLOG, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015 e substitui a Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionador, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

EB: 64474.001474/2017-31

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art.1º A Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão dos artigos 26-A,102-A, 135-A e dos anexos B2, K e L:

"Art. 26-A. Poderá ser apostilado um segundo endereço de acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, localizado na área da Região Militar de vinculação ou na de outra RM."

"Art. 102-A. As entidades de administração de tiro desportivo podem adquirir, em caráter excepcional, munições para realização de competições internacionais de tiro desportivo.

§1º A solicitação para aquisição de munição deve ser encaminhada à RM onde ocorrerá o evento, conforme anexo K, desta portaria.

§2º A munição adquirida deve ser consumida no local da competição. As munições não utilizadas deverão ser devolvidas ao fornecedor na sua integralidade, não sendo permitido o repasse a quaisquer pessoas.

§3º A entidade de tiro adquirente da munição deve remeter, em até cinco dias úteis após a competição de tiro, uma via do relatório de consumo (anexo L) à RM onde ocorreu o evento e manter outra via em arquivo para consulta da fiscalização de PCE, por até cinco anos.

§4º A autorização para nova aquisição de munição para competições internacionais depende da quitação de apresentação do relatório previsto no §3º deste caput.

§5º A apresentação do relatório previsto no anexo L não exime a entidade que adquiriu munição para a competição internacional dos registros previstos no art. 75 da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015.

§6º A munição tratada no caput, não será computada para efeito das quantidades previstas no art. 91 e no anexo H da Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015."

"Art. 135-A. Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municiada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento."

"Anexo B2: modelo de declaração de habitualidade atirador nível I"

"Anexo K: modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo"

"Anexo L: modelo de relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro"

II - Nova redação dos arts. 75, 92, 93, 96, 122 e 133 e dos Anexos A, B e E:
Art. 75.

§4º A habitualidade do atirador desportivo nível I, poderá ser feita por declaração de próprio punho, conforme o Anexo B2 desta portaria, desde que o mesmo possa comprovar sua participação em treinamentos ou competições.

§5º A confirmação das informações constantes das declarações de habitualidade do §4º terão prioridade nas operações de fiscalização.

Art. 92.

I

II - declaração de ranking(Anexo D), apenas para os atiradores de nível II e III.

Art. 93.

§1º O apostilamento da atividade de recarga de munição deve preceder ao processo de aquisição do equipamento de recarga.

§2º A aquisição de insumos de munição independe de o atirador desportivo ou o caçador possuírem equipamento de recarga apostilado ao registro.

"Art. 96. A arma de fogo importada para uso na atividade de tiro desportivo poderá ser transferida:

I -para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, depois de decorrido o prazo mínimo de doze meses, contado da data de inclusão da arma no acervo e obedecendo-se às prescrições contidas na norma cogente.

§2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro."

"Art. 122. A arma de fogo importada para uso na atividade de caça poderá ser transferida:

I -para acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, próprio ou de outrem; e

II - para acervo próprio de cidadão, quando se tratar de pistolas ou revólveres de uso restrito.

§1º Em todos os casos, as transferências tratadas neste artigo só poderão ser realizadas, depois de decorrido o prazo mínimo de doze meses, contado da data de inclusão da arma no acervo e obedecendo-se às prescrições contidas na norma cogente.

§2º Excetua-se o cumprimento do prazo mínimo previsto no §1º deste artigo nos casos de espólio ou de cancelamento de registro."

"Art. 133. O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deve ser emitido para as armas de fogo do acervo de coleção, de tiro desportivo e de caça."

Parágrafo único. O CRAF tem validade de cinco anos.

"Anexos A, B e E: as alterações são as constantes nos anexos a esta portaria."

III -Exclusão do inciso I do art. 81.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 61-COLOG, de 15 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

ANEXOS

A: documentação para concessão de CR.
B: documentação para revalidação de Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo e caçador.

B2: modelo de declaração de habitualidade para atirador nível I.

E: documentação para concessão, revalidação e apostilamento de CR para atirador de esporte de ação com arma de pressão.

K: modelo de requerimento para aquisição de munição para competição internacional de tiro desportivo.

L: modelo de relatório de consumo de munição em competição internacional de tiro desportivo.

OS Anexos estão disponíveis na página da dfpc na internet.